

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1010495-81.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exequente: Supermercados Jaú Serve Ltda

Executado: Danilo Jose Lara

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl. 34), JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- Não houve determinação de restrição nos sistemas SCPC e Serasa e tampouco a realização de penhoras e bloqueio de veículos, não havendo razão para liberação judicial de restrições, permanecendo tal providência a cargo das partes, se necessário.
- 3 Os cheques encontram-se arquivados em cartório, conforme certidão de fl. 25. Defiro sua liberação ficando o exequente intimado para que compareça neste cartório, local onde estes lhe serão entregues.
- 4 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 5 Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.
- 6 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 16 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA